

**DECRETO Nº 8.890 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** a variação acumulada dos meses de novembro de 2020 a outubro de 2021 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);

**CONSIDERANDO** a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

**§ 1º** A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 015/2021, de 10 de novembro de 2021.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2022, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2021.



**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	RS/M <sup>2</sup>	PAD.RUA	RS/M <sup>2</sup>	PAD.RUA	RS/M <sup>2</sup>
1	0,95	47	401,30	93	1.758,08
2	1,91	48	420,41	94	1.796,30
3	5,73	49	439,51	95	1.815,41
4	9,55	50	458,63	96	1.834,51
5	15,28	51	477,74	97	1.872,74
6	19,11	52	496,85	98	1.910,95
7	22,93	53	515,95	99	2.006,50
8	28,66	54	535,07	100	2.102,04
9	34,40	55	554,18	101	2.197,60
10	38,21	56	573,28	102	2.293,15
11	47,78	57	611,51	103	2.388,69
12	57,33	58	649,72	104	2.484,24
13	66,88	59	668,83	105	2.579,78
14	76,44	60	687,95	106	2.675,34
15	85,99	61	726,16	107	2.770,88
16	95,55	62	764,39	108	2.866,43
17	105,10	63	802,60	109	2.961,98
18	114,65	64	840,82	110	3.057,52
19	124,22	65	859,93	111	3.153,08
20	133,77	66	879,04	112	3.248,62
21	143,32	67	917,26	113	3.344,17
22	152,88	68	955,48	114	3.439,71
23	162,43	69	993,69	115	3.535,26
24	171,98	70	1.031,92	116	3.630,82
25	181,54	71	1.051,02	117	3.726,36
26	191,09	72	1.070,13	118	3.821,91
27	200,64	73	1.108,35	119	4.013,00
28	210,21	74	1.146,57	120	4.204,10
29	219,76	75	1.184,79	121	4.395,19
30	229,32	76	1.223,01	122	4.586,29
31	238,87	77	1.242,12	123	4.777,38
32	248,42	78	1.261,23	124	4.968,47
33	257,98	79	1.299,45	125	5.159,58
34	267,53	80	1.337,67	126	5.350,67
35	277,08	81	1.375,88	127	5.541,77
36	286,65	82	1.414,11	128	5.732,86
37	296,20	83	1.433,22	129	5.923,95
38	305,75	84	1.452,32	130	6.115,05
39	315,31	85	1.490,55	131	6.306,14
40	324,86	86	1.528,76	132	6.497,25
41	334,41	87	1.566,98	133	6.688,34
42	343,97	88	1.605,20	134	6.879,44
43	353,52	89	1.624,31	135	7.070,53
44	363,09	90	1.643,42	136	7.261,62
45	372,64	91	1.681,64	137	7.452,72
46	382,19	92	1.719,86	138	7.643,81

**TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL**

<b>HORIZONTAL – RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	3.439,76
Fino	B	2.484,24
Alto	C	1.910,92
Normal	D	1.566,99
Baixo	E	1.146,57
Popular	F	859,93
Modesto	G	420,41

**TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL**

<b>HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	3.630,82
Fino	B	2.675,34
Alto	C	2.102,04
Normal	D	1.624,31
Baixo	E	1.242,12
Popular	F	668,83



**TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL**

<b>VERTICAL – RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	4.586,29
Fino	B	3.821,91
Alto	C	2.866,43
Normal	D	2.197,60
Baixo	E	1.681,64
Popular	F	1.146,57

**TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL**

<b>VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	4.204,10
Fino	B	3.630,82
Alto	C	2.866,43
Normal	D	2.293,15
Baixo	E	1.528,76
Popular	F	1.108,35

**TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES**

<b>GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Alto	C	2.102,04
Normal	D	1.528,76
Baixo	E	917,26
Modesto	G	420,41